

Fundo para o Serviço Público de Transportes

FINANCIAMENTO DE “SISTEMAS DE TRANSPORTE FLEXÍVEL”

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Évora, 30 de maio de 2019

FINANCIAMENTO DE “SISTEMAS DE TRANSPORTE FLEXÍVEL”

- A intervenção do «Fundo para o Serviço Público de Transportes» na implementação de «Sistemas Transporte Flexível»;
- O enquadramento legal do “Transporte Flexível» e a participação do IMT;
- Algumas considerações gerais sobre avaliação do sistema de transportes.

Financiamento de “sistemas de transporte flexível”

«Fundo para o Serviço Público de Transportes»

- No artigo 12.º do RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, foi prevista a criação de um «Fundo para o Serviço Público de Transportes»;
- O «Fundo para o Serviço Público de Transportes» foi criado e regulamentado pela [Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro](#), alterada pela [Portaria n.º 41/2019, de 30 de janeiro](#);
- A autoridade de gestão do «Fundo» é o IMT;
- A supervisão é exercida pelo membro do Governo responsável pela área dos transportes urbanos, suburbanos e rodoviários de passageiros (SEAMob).

“Financiamento regular” das Autoridades de Transportes

Finalidades

- Visa apoiar o funcionamento regular - capacitação organizativa e técnica - das autoridades de transportes definidas no RJSPTP;
- São beneficiários as autoridades de transportes de nível metropolitano, intermunicipal e municipal;
- A dotação em 2019 para este fim - financiamento regular - é de 5,1 M€ (2,1 para AM e 3,0 para CIM e Municípios);
- Estimativa preliminar do financiamento regular das autoridades de transportes em 2019 publicada em <https://gtat.pt>

Financiamento de “ações de curto e médio prazo”

“Melhoria do sistema de transportes públicos de passageiros”

- Apoiar ações de investigação e desenvolvimento e a promoção de sistemas de transportes inteligentes;
- Apoiar ações que visem a melhoria da qualidade, da segurança e do ambiente dos sistemas de transportes;
- Apoiar a melhoria da imagem do transporte público;
- Apoiar estudos de planeamento e a implementação de «sistemas de transporte flexível»;

...

Financiamento de “ações de curto e médio prazo”

“Melhoria do sistema de transportes públicos de passageiros”

- São beneficiários as autoridades de transportes incluindo o Estado, bem como qualquer forma de associação entre estas entidades;
- A dotação financeira em 2019 para este fim - financiamento de “ações de curto e médio prazo” - é de 2,45 M€.
- A iniciativa para a realização de ações é das entidades beneficiárias, mas as prioridades de investimento são estabelecidas num «Plano» e operacionalizadas através da publicação de «Avisos» de abertura de candidaturas.

“Apoio à implementação de Transporte Flexível”

Aviso 3/2019 - Publicado em 16 de abril de 2019

- São **entidades elegíveis** as CIM;
- São **ações elegíveis**:
 - a) Estudos e projetos inerentes à implementação de projetos de transporte flexível, nomeadamente:
 - i. Estudos e modelos de estimação da procura;*
 - ii. Estudos e modelos de configuração e otimização de percursos;*
 - iii. Estudos de avaliação económico-financeira dos projetos;*
 - b) Desenvolvimento e implementação de aplicações ou plataformas informáticas para gestão dos pedidos.

“Apoio à implementação de Transporte Flexível”

Aviso 3/2019 - Publicado em 16 de abril de 2019

- As candidaturas podem ser submetidas até **31 de maio de 2019**;
- A dotação financeira do Aviso é de **500 mil euros**;
- A taxa de participação financeira é de **75% da despesa elegível** até ao máximo de 75 mil euros por candidatura e por beneficiário.
- A seleção tem em conta critérios de:
 - 1) *Pertinência e de Utilidade*
 - 2) *Mérito Setorial*
 - 3) *Mérito Socioeconómico*

Sistemas de transporte flexível
ENQUADRAMENTO LEGAL

Sistemas de “Transporte Flexível”

Regulado na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro

- O «transporte de passageiros flexível» (TPF) caracteriza-se pela «**adaptabilidade às necessidades dos utilizadores**».
- O TPF baseia-se na solicitação do serviço ou reserva pelos passageiros - «**Transporte a Pedido**» em que são «flexíveis» **itinerários, horários e paragens**, ou mesmo a tipologia do **veículo**.
- A prestação de serviços de TPF pode ser da:
 - Iniciativa da autoridade de transportes, que realiza os serviços com meios próprios ou recorre à contratação de serviços,
 - Iniciativa de um operador mas sujeita à aprovação da AT competente, com quem dever ser celebrado um contrato.

Sistemas de “Transporte Flexível”

Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro

Os operadores que pretendam realizar serviços de transporte flexível de passageiros devem comunicar previamente essa intenção ao IMT, utilizando um formulário próprio para o efeito - [Modelo 13 IMT](#) - que pode ser enviado por email para tpf@imt-ip.pt.

Podem realizar serviços de transporte flexível:

- Empresas licenciadas para transporte de passageiros em autocarro;
- Empresas licenciadas para transporte em táxi;
- Instituições particulares de solidariedade social (IPSS).

Algumas considerações sobre
SISTEMAS DE TRANSPORTE FLEXÍVEL

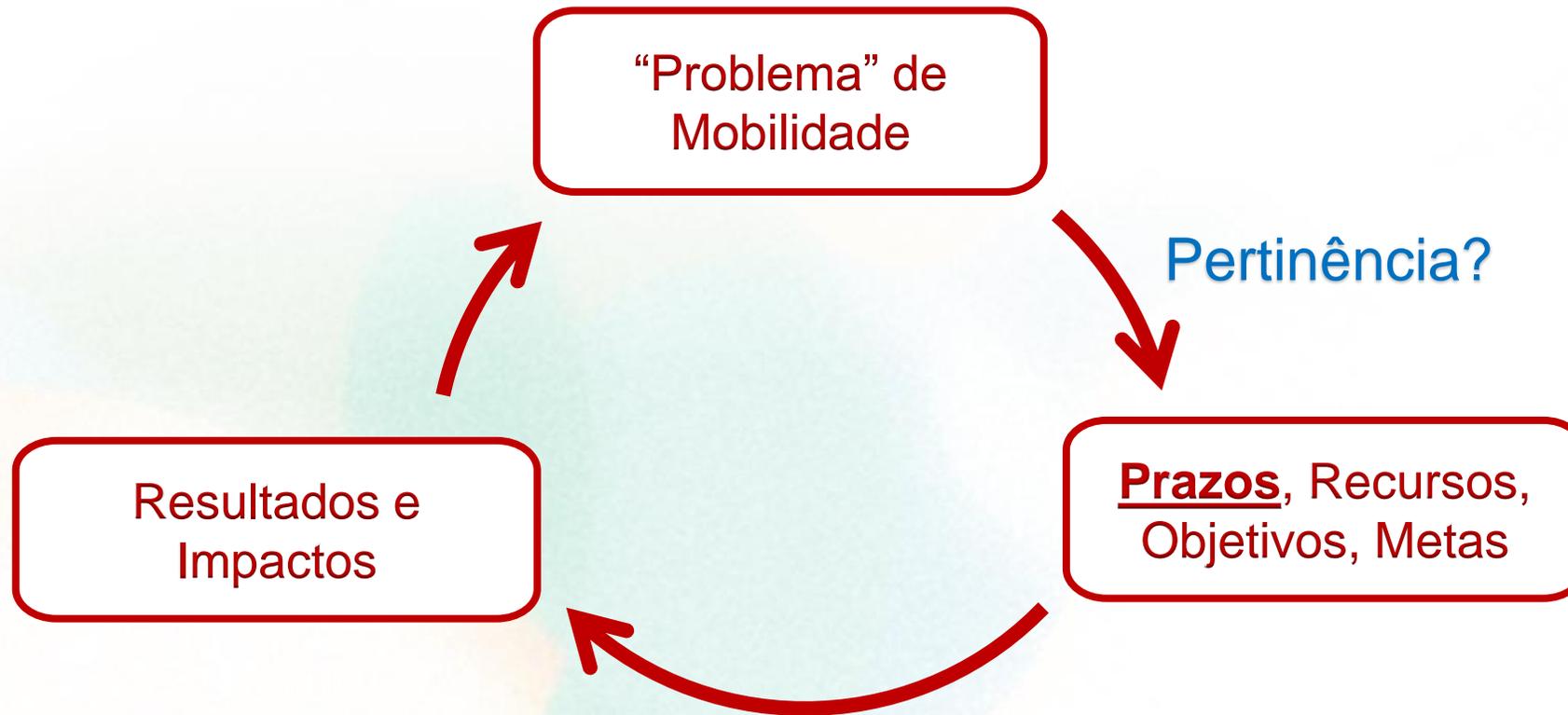
Avaliação de “Sistemas de Transporte Flexível”

Considerações gerais

- Na fase de planeamento incorre-se na repetição de análises demográficas, de ocupação do território, elaboração de diagnósticos e de outras componentes de estudos anteriores (PEDU, PAMUS, Planos de Transportes Escolar, etc.);
- Sistemas não organizados na perspetiva do perfil do utilizador comum («pedidos» a partir de portal na internet, «linguagem» muito técnica, “Reserva das 9:00 h às 17:30 h nos dias úteis”, etc.);
- Transformação em “transporte regular” com base em critérios não objetivos;
- Articulação com «transporte regular» e «transporte escolar»;
- Implementação muito demorada.

Avaliação de “Sistemas de Transporte Flexível”

“Pertinência”



Avaliação de “Sistemas de Transporte Flexível”

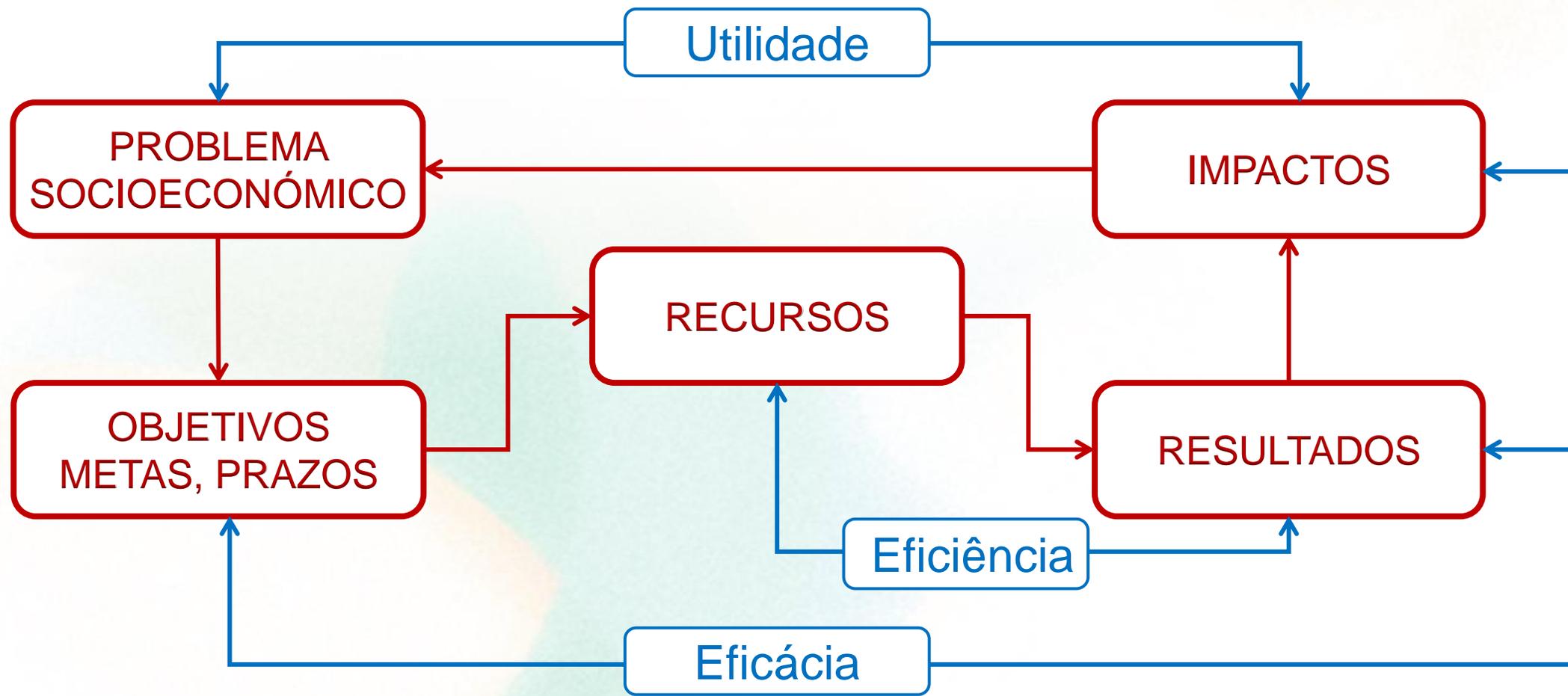
Aviso 3/2019 - “Pertinência”

Avalia a «pertinência e utilidade» da ação tendo em conta os seguintes aspetos:

- Contributo para a disponibilização de um serviço de transporte a pedido em 2019 ou 2020;
- Consistência da decisão de realização da ação;
- Maturidade da ação no que respeita à realização dos procedimentos de contratação pública;
- Necessidade de estudos complementares;
- Inclusão nas tipologias prioritárias de ação a apoiar em 2019.

Avaliação de “Sistemas de Transporte Flexível”

“Eficiência”, “Eficácia” e “Utilidade”



Identificar e avaliar as transformações sociais, ambientais e comportamentais

Avaliação de “Sistemas de Transporte Flexível”

“Sustentabilidade” - “Conta pública de transportes”

REGULAMENTO 430/2019, DE 16 DE MAIO

Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT)

O artigo 16.º do Regulamento 430/2019, contém uma “recomendação” no sentido das AT elaborarem a “**Conta Pública de Transportes**” (CPT).

A CPT configura um relatório com conteúdo diverso, que deverá abranger a caracterização da oferta e da procura, as infraestruturas, e os sistemas de bilhética e tarifário, de gestão e de informação, etc. que integram o «sistema de transportes».

A elaboração periódica de um documento deste tipo permite avaliar de forma fundamentada a «**sustentabilidade**» das soluções implementadas e introduzir medidas corretivas quando necessário.

Fim da apresentação

OBRIGADO PELA ATENÇÃO!

Germano Martins



FUNDO DE TRANSPORTES

<https://gtat.pt>